

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

SIND. DOS TRABALHADORES EM CARTÓRIO DE CURITIBA REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL - SIMPAR, CNPJ n. 04.222.690/0001-84, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. DIOMAR AJALA BALIEIRO**; E **SINDICATO DOS SERVICOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARANÁ-SINOREG-PR**, CNPJ n. 04.867.787/0001-44, neste ato representado por sua Presidente, **NARA DARLIANE DORS** celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM CARTORIO DE CURITIBA REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL**, com abrangência territorial em **Adrianópolis/Pr, Agudos do Sul/Pr, Almirante Tamandaré/Pr, Antonina/Pr, Araucária/Pr, Balsa Nova/Pr, Bocaiuva do Sul/Pr, Campina Grande do Sul/Pr, Campo Largo/Pr, Campo Magro/Pr, Cerro Azul/Pr, Colombo/Pr, Contenda/Pr, Curitiba/Pr, Doutor Ulysses/Pr, Fazenda Rio Grande/Pr, Guaraqueçaba/Pr, Guaratuba/Pr, Itaperuçu/Pr, Mandirituba/Pr, Matinhos/Pr, Morretes/Pr, Paranaguá/Pr, Pinhais/Pr, Piraquara/Pr, Pontal do Paraná/Pr, Quatro Barras/Pr, Quitandinha/Pr, Rio Branco do Sul/Pr, São José do Pinhais/Pr, Tijucas do Sul/Pr e Tunas do Paraná/Pr**

PISOS SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2024 a 28/02/2025

Piso mínimo de ingresso. Fica assegurado o reajustamento do piso de ingresso no índice de 6,30% (seis virgula, trinta por cento) aplicados sobre a tabela no Termo aditivo de 2023 a partir de 1º de março de 2024 conforme tabela abaixo.

CARGOS	SALÁRIOS
1) Substituto (judicial e extrajudicial)	R\$ 2031,00
2) Empregado Juramentado (funções plenas)/ Escrevente	R\$ 2031,00
3) Empregado Juramentado (funções específicas I foro extrajudicial) (*)	R\$ 1668,00
4) Empregado Juramentado (funções específicas I judicial) (*)	R\$ 1668,00
5) Empregado Juramentado (funções específicas II foro extrajudicial) (**)	R\$ 1623,00
6) Empregado Juramentado (funções específicas II judicial) (**)	R\$ 1623,00
7) Empregado Juramentado (funções específicas III) (***)	R\$ 1604,00
8) Auxiliar de Cartório Judicial III	R\$ 1556,00
9) Auxiliar de Cartório Judicial II	R\$ 1547,00
10) Auxiliar de Cartório Judicial I	R\$ 1538,00
11) Atendente de Cartório Extrajudicial III	R\$ 1556,00
12) Atendente de Cartório Extrajudicial II	R\$ 1547,00
13) Atendente de Cartório Extrajudicial I	R\$ 1538,00
14) Office-boy	R\$ 1494,00
15) Servente	R\$ 1489,00

(*) – Exclusivamente reconhecimento de firmas, autenticações, procurações, registro, averbações e certidões (Foro extrajudicial). (*) – Atos judiciais em geral (Foro Judicial) (**) –Exclusivamente reconhecimento de firmas, autenticações, notificações ou outras funções especificamente determinadas.(Foro Extrajudicial) (**) – Atos judiciais especificamente determinados (Foro judicial) (***) – Exclusivamente atos não previstos nos itens anteriores.

Parágrafo Único: As diferenças referentes ao reajuste de março até a assinatura da presente convenção deverão ser pagas em duas parcelas no máximo nos salários até agosto/2024, podendo ser antecipadas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2024 a 28/02/2025

Correção Salarial – A partir de primeiro de março de 2024, todos os salários serão corrigidos aplicando-se o percentual de 6,30 % (seis virgula trinta por cento), relativo ao período de doze meses anteriores à data-base, a todos os empregados da categoria profissional, sobre os salários vigentes após o reajuste do termo aditivo de 2023.

Parágrafo Primeiro – Poderão ser compensados todos os reajustes espontâneos concedidos após os concedidos no termo aditivo 2023, no período de Março de 2023 a Fevereiro de 2024.

Parágrafo Segundo – Aos admitidos após março de 2023, será garantido o percentual proporcional do índice em relação aos meses trabalhados.

Parágrafo Terceiro – As diferenças referentes ao reajuste de março até a assinatura da presente convenção, deverão ser pagas até o salário de Agosto de 2024, podendo ser antecipadas.

PAGAMENTO DE SALÁRIOS – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: O pagamento de salário será efetuado mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a discriminação do cartório da remuneração, com a indicação de cada parcela, quantia líquida paga, dias trabalhados ou total da produção, horas extras e descontos efetuados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO COM CHEQUE: Se o pagamento do salário for feito em cheque, o cartório dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia. Se o pagamento for efetivado fora do horário bancário, deverá ser dado ao funcionário tempo para o devido desconto, no dia seguinte.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO NO SALÁRIO: Fica proibido o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo o não cumprimento das resoluções do cartório.

ADIANTAMENTO SALARIAL

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL: Os cartórios pagarão até o dia 20 de cada mês um percentual de 30% (trinta por cento), do salário do empregado no mês em curso, a título de adiantamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO: Os cartórios pagarão adicional por tempo de serviço no valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário base do empregado, a cada cinco anos

de serviço prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - TICKET/VALE REFEIÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2024 a 28/02/2025

TICKET/VALE REFEIÇÃO:

Todos os cartórios fornecerão ticket, vale refeição ou vale alimentação no valor de R\$ 29,35 (vinte e nove reais e trinta e cinco centavos) para cada dia efetivamente trabalhado, aos empregados que cumprirem horário integral, poderá ser descontado o percentual de 10%, perfazendo o valor líquido de R\$ 26,41 (vinte e seis reais e quarenta e um centavos)

Parágrafo Primeiro - Para aqueles que recebem valores superiores ao valor da convenção fica garantido o mesmo percentual de reajuste dado aos salários, ou seja 6,30% (seis virgula trinta por cento).

Parágrafo Segundo – O referido reajuste deve ser feito e pago retroativo a 1º de março de 2024, sendo assim, a diferença de março até a assinatura da convenção deverá ser paga no mês de junho/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Cesta Básica Alimentação 2024.

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2024 A 28/02/2025

O empregadores fornecerão excepcionalmente no ano de 2024, a todos os trabalhadores representados pelo Simpar/Pr e abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, Cesta básica alimentação no **Valor de 350,00 (trezentos e cinquenta reais)** que será paga em forma de **tíquetes extras de alimentação**, cartões ou outros meios eletrônicos de pagamentos, em duas parcelas, sendo a primeira em Junho de 2024 e a segunda em Julho de 2024, ressalvadas as condições mais vantajosas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE/COMBUSTIVEL Os cartórios fornecerão o vale transporte a todos os empregados que utilizarem o sistema público de transporte coletivo de passageiros, com desconto legal.

Parágrafo único- O empregador poderá por mera liberalidade fornecer cartão combustível para transporte dos funcionários (lei 7.418/85) a aqueles que optarem por não fazer uso do vale transporte. O valor pago a título de vale combustível deverá ser fornecido exclusivamente em cartão combustível e ter exatamente o mesmo valor a que o empregado teria direito se optasse pelo vale transporte, inclusive com o desconto legal de 6% por cento nos termos mesma desta lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREMIAÇÃO

Os Empregadores poderão por mera liberalidade instituir programas de premiação entre seus empregados, pautados em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de

suas atividades, sem que tais pagamentos possam constituir salário in natura, nos termos do art. 457, parágrafo 4º CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO Os empregadores manterão através de corretor habilitado seja por corretor indicado pelo sindicato Laboral ou por corretor próprio seguro de vida de seus funcionários com as seguintes coberturas de indenização:

- a) Em caso de morte natural o valor pago será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- b) Em caso de morte acidental o valor pago será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- c) Em caso de invalidez total ou parcial por acidente, o valor pago será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), respeitando-se a fixação dos percentuais de redução da capacidade laborativa, constantes da Apólice de Seguro de Vida em Grupo, que será fornecida pela empresa, a cada um dos cartórios;
- d) Assistência funeral 24 horas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de falecimento do empregado(a).

Parágrafo Único: Terão direito ao respectivo seguro todos os trabalhadores em cartórios representados pelo Sindicato Laboral, podendo também ser incluído neste seguro os empregadores em cartórios. Em caso de sinistro e não tendo feito o seguro a responsabilidade de indenizar os valores acima descritos é exclusiva dos empregadores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIO COM DROGARIAS: Os cartórios comprometer-se-ão a estabelecer convênios com drogarias as quais darão descontos aos empregados, desde que não implique em ônus para os mesmos.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA: Fica concedida a estabilidade no emprego de 12 (doze) meses antes da aposentadoria, para os empregados cujo tempo de serviço permita esta situação.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL: O cartório fica obrigado a anotar na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado.

DESLIGAMENTO, DEMISSÕES E AFASTAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DE PENALIDADE: O empregado que for suspenso ou demitido por falta grave deverá ser avisado por escrito, pelo cartório, colocando seu ciente na segunda via do aviso, no qual constarão as razões determinantes de sua suspensão ou dispensa, sob pena de não poder argui-la em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO: O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando o cartório do pagamento dos dias não trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO: Os cartórios concederão carta de recomendação aos empregados despedidos, quando solicitada, declinando ao seu alvedrio os motivos da dispensa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS: Os cartórios se obrigam a fornecer, no ato da rescisão contratual, o Atestado de Afastamento e Salários - AAS aos empregados demitidos.

RELAÇÕES DE TRABALHO, CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL, ESTABILIDADES E TRANSFERÊNCIAS DE SETOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECRUTAMENTO INTERNO: Na ocorrência de vagas no seu quadro de empregados, será facultado ao cartório proceder recrutamento interno, aproveitando seus empregados cuja capacidade profissional e demais requisitos do cargo, avaliados pelo titular, superem àqueles recrutados externamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO NO ALISTAMENTO MILITAR: Fica assegurada a estabilidade provisória do empregado convocado para prestar serviço militar, a partir da efetiva convocação até 60 dias após a baixa.

RESPONSABILIDADE LABORAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SOLIDARIEDADE NA RESPONSABILIDADE: Responderá o empregado solidariamente aos prejuízos causados por negligência, imprudência ou imperícia, quando devidamente comprovado, no exercício de suas atividades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COBRANÇA DE TÍTULOS: Salvo disposição contratual, é vedado ao empregador responsabilizar o empregado pelo inadimplemento do cliente, até mesmo quanto a título de crédito.

JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho dos empregados é de 08 (oito) horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser também de 44h (quarenta e quatro) semanais, desde que, feitas quatro horas aos sábados com salário proporcional a estas, atendendo as leis e normas atinentes ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE: Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- BANCO DE HORAS – Fica facultada às partes a utilização do sistema de Banco de Horas, com a observância dos preceitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERMANÊNCIA EM INTERVALOS DE ALMOÇO: O Cartório exime-se do pagamento de horas-extras, compensações de jornada de trabalho ou demandas de cunho trabalhista, ao facultar a permanência de funcionários no ambiente de trabalho, durante o intervalo de almoço, desde que não esteja a serviço do cartório.

FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias individuais não poderá coincidir com sábado, domingo e feriado ou dia de compensação de repouso semanal, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS: Fica facultado via negociação entre empregador e empregado a opção de parcelar, em três vezes, o período de fruição de férias de 30 (trinta) dias obedecendo a legislação em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS LEGAIS: Serão consideradas ausências legais remuneradas, as seguintes situações e períodos: a) 05 (cinco) dias úteis por motivo de casamento; b) 03 (três) dias úteis no caso de falecimento de cônjuge, companheiro (a), ascendentes, descendentes, irmãos ou pessoas

dependentes, assim reconhecidas pelo INSS ou na Delegacia da Receita Federal; c) 02 (dois) dias úteis no caso de necessidade de internamento hospitalar de cônjuge, companheiro(a), ascendentes, descendentes, irmãos ou pessoas dependentes, assim reconhecidas pelo INSS ou na Delegacia da Receita Federal; d) 05 (cinco) dias úteis para o empregado pai para o ato de registro e acompanhamento do filho recém nascido; e) assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – LICENÇA ADOÇÃO: A mãe ou o pai que adotarem uma criança até idade de 6 anos tem os mesmos direitos de afastamento do trabalho, previsto na legislação aos Pais biológicos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RECEBIMENTO DO PIS: Será concedido ao empregado meio período, com direito a remuneração, para recebimento do PIS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL: Os cartórios liberarão do expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas que tiverem de se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por médico do INSS, do Sindicato Profissional ou credenciado por plano de saúde.

OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTO SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

Todas as naturezas de ofício localizadas dentro da base territorial do Simpar/Impar recolherão, por sua conta, ou seja, sem descontar de seus funcionários, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de todos os seus funcionários, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, tendo como limite mensal o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), as guias terão como favorecido o **INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, POLÍTICOS E DE REPRESENTAÇÃO DE TRABALHADORES EM CARTÓRIOS DA CIDADE DE CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL – IMPAR-PR**, conforme parágrafo abaixo.

Parágrafo Primeiro– O recolhimento referido no caput será efetuado através de boleto disponibilizado em link enviado por e-mail para preenchimento e impressão pelo contador ou responsável RH/FINANCEIRO do cartório em favor do **INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, POLÍTICOS E DE REPRESENTAÇÃO DE TRABALHADORES EM CARTÓRIOS DA CIDADE DE CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL – IMPAR-PR**, que disponibilizará aos cartórios cursos para seus funcionários sem custos extras a todos que estiverem em dia com esta contribuição. Os referidos cursos são de

aprimoramento dos conhecimentos da atividade notarial e registral visando o aperfeiçoamento profissional, maior segurança e qualidade aos serviços prestados à sociedade.

Parágrafo Segundo- Os cartórios poderão recolher valores superiores aos constantes nesta cláusula, se assim for necessário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - IMPOSTO SINDICAL As partes acordam que o imposto sindical laboral e patronal serão recolhidos em conformidade com a legislação vigente.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA- UNIFORME E MATERIAL PARA O TRABALHO: Sempre que exigido pelo cartório a utilização de uniforme, o mesmo será fornecido gratuitamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA- ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO: Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS e dos serviços médicos e odontológicos do sindicato profissional, bem como os convênios através de planos de saúde, serão reconhecidos pelos cartórios.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS: Os cartórios devem encaminhar a entidade profissional cópia das guias de recolhimento da contribuição sindical, com as suas respectivas relações nominais dos empregados e dos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL 2024

Os empregadores descontarão em folha de pagamento do mês de maio/2024 de todos os trabalhadores em Cartórios abrangidos por esta convenção, Contribuição Assistencial aprovada em assembleia da categoria no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), Cota única, ou seja, uma única vez ao ano. Os valores descontados serão recolhidos pelo empregador para o sindicato laboral e seu pagamento é obrigatório por todos os trabalhadores da categoria Sindicalizados ou não conforme legalidade já definida pelo Supremo Tribunal Federal. O sindicato Laboral enviará link para preenchimento e impressão do boleto da mesma, sob o nome de contribuição assistencial CCT 2024.

Parágrafo Primeiro: As partes convenientes ajustam que a presente cláusula está inserida no exercício da ampla liberdade negocial e sindical dos trabalhadores e empregadores, nos termos do (art. 611-B, inc. XXVI da CLT e art. 545 da CLT) e foi aprovada em assembleia da categoria.

Parágrafo Segundo: Fica vedado ao empregador, gerente, departamento pessoal e escritório contábil, não repassar informações, pressionar, estimular, coagir ou induzir o trabalhador a não contribuir com essa contribuição, tentando assim evitar de cumprir com o pagamento aqui acordado, sob pena de denúncia ao Ministério do Trabalho, Ministério Público do trabalho e outros órgãos de fiscalização.

Parágrafo Terceiro: O presente instrumento coletivo serve como notificação e comunicação ao empregador para autorização de desconto desta contribuição e recolhimento ao sindicato profissional nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Qualquer dúvida quanto aos procedimentos a serem efetuados para o recolhimento, deverá ser tratada diretamente com o sindicato profissional, responsável pela fixação da contribuição assistencial.

Parágrafo Quinto: fica assegurado o direito de oposição anual do trabalhador à referida contribuição Assistencial 2024, desde que manifestada individualmente, através de ofício de próprio punho e assinado com reconhecimento de firma. O ofício deverá ter a redação igual a aprovada pela Assembleia do Sindicato disponibilizada no seu Site e deverá ser encaminhado ao SIMPAR/PR através de carta registrada com Ar (individual) até dez dias após assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Sexto: O sindicato laboral fará análise das oposições legais e encaminhará ao Contador/Rh a relação dos trabalhadores que fizeram oposição de forma legal para que este se abstenha de fazer o desconto em folha. Caso já tenha sido feito o desconto e/ou recolhimento desta e a oposição tenha sido feita em conformidade com o parágrafo anterior, o sindicato devolverá os valores recolhidos aos funcionários em até 30 dias, para isso o funcionário deverá entrar em contato com o sindicato através do WhatsApp da entidade.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL Todos os agentes delegados do foro judicial e do foro extrajudicial abrangidos por esta Convenção Coletiva, pagarão ao Sinoreg, entidade sindical patronal que representa a categoria, a contribuição assistencial nos valores anuais abaixo definidos, consoante arrecadação anual declarada ao Conselho Nacional de Justiça, observados os valores declarados no ano imediatamente anterior ao início pagamento:

GRUPO	ARRECAÇÃO ANUAL BASE CNJ	VALOR DE CONTRIBUIÇÃO ANUAL
01	R\$ 0,01 até R\$ 200.000,00	R\$ 420,00
02	de R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	R\$ 600,00
03	de R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 900,00
04	de R\$ 1.000.000,01 até R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.200,00
05	Acima de R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.500,00

Parágrafo Primeiro - O valor da contribuição assistencial patronal acima definido vigorará a partir de 01/03/2024 (primeiro de Março de 2024) e poderá ser pago em até 3 (três) parcelas mensais, sucessivas e ininterruptas, por guia própria fornecida pelo Sindicato, com início do vencimento a partir de 15 de Março de cada ano. Excepcionalmente, para o ano corrente, o vencimento das parcelas de pagamento dar-se-á a partir do dia 15 de Julho de 2024, podendo ser descontados os valores já pagos no ano vigente, com base nos valores definidos na CCT 2022/2024.

Parágrafo Segundo - O agente delegado, titular ou interino, poderá manifestar expressamente sua oposição à cobrança mediante o envio de carta com aviso de recebimento, endereçada ao SINOREG-PR, o que deverá fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva.

Parágrafo Terceiro - Os valores acima relacionados serão encaminhados através de link para impressão. Fica acordado neste instrumento que os valores e a periodicidade da cobrança acima poderão ser reavaliados e alterados em reunião de diretoria do SINOREG/PR

HOMOLOGAÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES Para fins de comprovação de quitação de verbas trabalhistas nos termos do artigo 507-B da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela lei 13.467/ 2.017, para os trabalhadores com mais de um ano de emprego, esta deverá ser feita perante o Sindicato Laboral (SIMP/PR), e também para a finalidade de oficiosamente “comunicar a dispensa aos órgãos competentes”, nos termos do artigo 477 da CLT, com redação dada pela lei 13.467/ 2.017, nas localidades onde houver homologador credenciado pela entidade.

Parágrafo Primeiro - Nas cidades onde não houver homologador do SIMPAR o encarregado do RH ou contador do cartório/serventia enviará por meio eletrônico para os sindicato laboral, os documentos

necessários para a rescisão, os quais deverão conferir e emitir Declaração de Conferência, que ajudará a dar segurança jurídica tanto para trabalhador como para empregador e contador solidário.

Parágrafo Segundo - Não comparecendo o empregado ao ato de homologação de rescisão contratual, o Cartório dará conhecimento do fato ao SIMPAR/PR, mediante comprovação do envio de carta registrada de notificação do ato, considerando-se a indispensabilidade do sindicato obreiro conforme disposto no caput.

Parágrafo Terceiro– Os empregadores que estiverem em dia com o recolhimento previsto na CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, a partir da vigência desta, (março deste ano) poderão fazer as homologações de rescisões no sindicato dos seus funcionários sem ônus perante o sindicato laboral.

Parágrafo Quarto – A reunião para homologação poderá ser feita através de videoconferência se assim o empregador quiser, em horário pré-agendado com o sindicato laboral.

Parágrafo Quinto – O não cumprimento de quaisquer disposições dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro, retro, impedirá a homologação do termo de rescisão e impedirá a comprovação da quitação das verbas trabalhistas dispostas nesta clausula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS: As homologações dos contratos individuais de trabalho por assistência do sindicato profissional terão efeito tão somente, na quitação, nas hipóteses do Art. 477 da CLT, exclusivamente quanto aos valores discriminados no documento respectivo, possuindo efeito liberatório sobre as parcelas discriminadas, sendo que as diferenças poderão ser objeto de ação reclusatória Junto a comissão de conciliação instituída pelos sindicatos acordantes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO SINDICALIZADO O cartório descontará mensalmente dos empregados associados ao sindicato profissional, conforme base territorial respectiva, a contribuição estabelecida pela Assembleia Geral. Ao cartório caberá repassar ao sindicato profissional o valor descontado, até o 5º dia subsequente ao mês de referência.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA– DA REVOGAÇÃO DO ARTIGO 477, PARÁGRAFO SÉTIMO DA CLT. Em decorrência da revogação do artigo 477, parágrafo 7º da CLT, através da lei 13.467/ 2.017, será facultativo a incidência de ônus, doravante, para o ato de assistência de rescisão contratual, cujo valor será informado pelo sindicato laboral, quando utilizar desta faculdade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – As partes estabelecerão procedimentos de negociação para a instituição de Comissão de Conciliação Prévia, nos termos da lei 9.958/2000 em todas as cidades, desde que haja viabilidade técnica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONCILIAÇÃO A diretoria das entidades sindicais convenientes envidarão esforços no sentido de resolver conflitos individuais de trabalho, que porventura venham a existir, através da Comissão de Conciliação Prévia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - Em conformidade com o art. 507 – B da Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017 e facultado a empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria.

Parágrafo Primeiro - O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Segundo - O referido termo só será feito perante o SIMPAR/PR para os cartórios que estiverem cumprindo a Convenção Coletiva de Trabalho na sua íntegra.

Parágrafo Terceiro – O empregador deverá apresentar a quitação das obrigações legais, convencionais em especial as referentes a clausula trigésima sexta a partir de março de 2022, em caso contrário, fica estabelecido o prazo de 48 hs (quarenta e oito horas) uteis para a apresentação das mesmas devidamente regularizadas.

Parágrafo Quarto - O sindicato laboral enviará modelo do termo ao responsável pela contabilidade do Cartório, para que este possa adequar a situação de cada trabalhador.

Parágrafo Quinto – Os empregadores que estiverem em dia com o recolhimento previsto na CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, a partir de março de 2022 poderão fazer as homologações de rescisões no sindicato dos seus funcionários sem ônus perante o sindicato laboral.

DESCUMPRIMENTO DE INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – PENALIDADES O descumprimento de qualquer cláusula deste

instrumento, acarretará penalidade de 5% (cinco por cento) do salário-base.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FORO As partes elegem como foro competente a cidade de Curitiba.

Curitiba, 24/05/2024

DIOMAR AJALA BALIEIRO - Presidente

SIND. DOS TRABALHADORES EM CARTÓRIO DE CURITIBA REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL – SIMPAR/PR

NARA DARLIANE DORS - Presidente

SINDICATO DOS SERVICOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARANÁ-SINOREG-PR.